Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.642 DE 01 DE MARÇO DE 1.995.

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido rejuste de vencimentos, salários, pro-/ ventos e pensões aos servidores municipais, no percentual de 6% (seis por cento), sobre os valores vigentes no mês de Janeiro de 1.995.

Artigo 2º - A tabela de cargos e salários referente ao mês de fevereiro de 1.995, decorrente do reajuste, fica fazendo / parte integrante desta lei e com ela deverá ser publicada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa-/ das se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia retroage a 1º de fevereiro de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,01 de Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/
Francisco Jose Dias Oliveira
D.Compras e Licitações